

PROJECTO DE LEI N.º 337/X

Transmissão dos direitos de antena no serviço público de televisão

Há anos que os tempos de antena são transmitidos imediatamente antes ou após o telejornal da noite do serviço público da televisão. Agora, inopinadamente, de supetão, sem ouvir ninguém e sem qualquer explicação, o operador do serviço público anuncia que passarão para as 19 horas.

A consequência desta decisão é evidente: diminui para metade, ou para menos de metade, a audiência dos tempos de antena. Na prática, penaliza fortemente os Partidos, diminuindo significativamente a sua capacidade de intervenção.

Esta decisão não é grave. É gravíssima. É um ataque a um direito fundamental dos Partidos políticos da oposição e uma afronta ao pluralismo político em Portugal. É tentar abusivamente cercear a voz de quem, legitimamente, tem opiniões diferentes das do Governo. **É reduzir a razões comerciais ou de audiências, um direito constitucional essencial ao próprio estatuto da oposição.**

Uma decisão destas é política, tem significado político, tem consequências políticas e tem implicações políticas.

Não por acaso, a matéria dos tempos de antena tem dignidade constitucional, integra o conjunto de direitos vertidos no Estatuto da Oposição e tem, conseqüentemente, enorme relevância na Lei da Televisão

Porque esta não é uma questão de somenos, é uma questão política essencial. Porque tudo isto tem a ver com o pluralismo político no serviço público de televisão. Porque tudo isto respeita a uma das missões mais importantes do serviço público que está contratado com a RTP, – **esta não é uma questão partidária, é uma questão que tem a ver com a qualidade da nossa democracia.**

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam o seguinte Projecto de Lei:

ARTIGO ÚNICO

O artigo 55º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 55º

Emissão e reserva do direito de antena

- 1. Os tempos de antena são emitidos no serviço de programas televisivos de cobertura nacional de maior audiência, imediatamente antes ou após o principal jornal nacional difundido entre as 19 e as 22 horas.*
- 2.*
- 3.*
- 4.”*

Palácio de São Bento, 12 de Janeiro de 2007

Os Deputados,